



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

## ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

### DECRETOS:

#### DECRETO Nº 6.376 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

“FIXA OS VALORES VENAIS DAS TABELAS I e II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, QUE TRATA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, PARA FINS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, PARA O EXERCÍCIO DE 2.021”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no art. 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal); e

Considerando que a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses, compreendidos entre os meses de outubro de 2019 a setembro de 2020, foi de 3,14% (três inteiros e quatorze centésimos por cento); e

Considerando os documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 9.171/2020, em especial o Parecer Jurídico AJI nº 0375/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente em 3,14% (três inteiros e quatorze centésimos por cento) os valores venais do metro quadrado de terreno e de construção constantes nas Tabelas I e II da Planta Genérica de Valores do Município de Cajamar aprovada pela Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019, para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis e direito a eles relativos (ITBI), para o exercício de 2021.

§1º Os valores venais do metro quadrado das edificações constantes da Tabela II, da Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019, serão os seguintes:

TABELA II  
VALORES DE METRO QUADRADO DAS EDIFICAÇÕES  
Por tipo e padrão construtivo

Tipo da construção	Padrão construtivo	Valor unitário de construção (R\$/m²)
CASA	A	1.134,86
	B (BOA)	909,17
	C (MÉDIA)	725,15
	D (POPULAR)	573,59
	E (PRECÁRIA)	335,46
APARTAMENTO	A	1.061,31
	B (BOA)	827,18
	C (MÉDIA)	738,48
	D (POPULAR)	573,59
	E (PRECÁRIA)	351,71



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Página | 2

EMPRESARIAL	A	1.136,44
	B (BOA)	898,55
	C (MEDIA)	725,16
	D (POPULAR)	562,77
	E (PRECARIA)	400,44
TELHEIRO	A	974,10
	B (BOA)	562,77
	C (MEDIA)	497,86
	D (POPULAR)	303,04
	E (PRECARIA)	183,93
GALPÃO COMERCIAL	A	1.136,44
	B (BOA)	898,55
	C (MEDIA)	725,16
	D (POPULAR)	562,77
	E (PRECARIA)	400,44
INDÚSTRIA	A	1.309,88
	B (BOA)	1.036,56
	C (MEDIA)	812,74
	D (POPULAR)	634,31
	E (PRECARIA)	234,13
ESPECIAL	A	1.136,44
	B (BOA)	909,17
	C (MEDIA)	725,16
	D (POPULAR)	562,77
	E (PRECARIA)	344,49

§2º Os imóveis que tiveram os valores de IPTU revisados no exercício de 2.020, o reajuste aplicado a eles será o efetivamente cobrado neste ano.

Art. 2º A apuração dos valores venais dos imóveis, para efeito de lançamento do IPTU e do ITBI, por ato oneroso, será efetuada em conformidade com as normas e métodos fixados no Decreto nº 6.120, de 21 de outubro de 2.019.

Art. 3º Os lançamentos de IPTU, para o exercício fiscal de 2.021, respeitarão os limites impostos pelo art. 5º da Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2.019.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de novembro de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado no Departamento Técnico Legislativo, e publicado no Diário Oficial do Município.  
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella  
Departamento Técnico Legislativo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Página | 3

## DECRETO Nº 6.377 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.020.

“Dispõe sobre a regulamentação das férias dos servidores integrantes do quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, nos termos do inciso III do art. 25 da Lei Complementar nº 067/2005, e dá outras providências”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando que a Lei Complementar nº 067/2005 (Estatuto do Magistério) dispõe no inciso III, do art. 25, que aos integrantes do quadro do Magistério será concedida férias anuais de 30 (trinta) dias, no período de 02 a 31 de janeiro, devendo as situações excepcionais serem regulamentadas por Decreto;

Considerando que os profissionais do Magistério contratados, por meio de concurso público, ao longo de cada ano, não tiverem completados 12 meses de exercício para gozo de férias, as quais devem, por força lei, serem usufruídas todo janeiro de cada ano, teria que esperar o próximo exercício para seu gozo;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando nº 117/2020-SME, que instrui os autos do Processo Administrativo nº 9649/2020, quanto a regulamentação do inciso III, do art. 25, da Lei Complementar nº 067/2005, estabelecendo a proporcionalidade das férias dos servidores integrantes do quadro do Magistério, no mês de janeiro subsequente ao ano de sua contratação, conforme necessidade da Administração Pública;

Considerando os demais documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 9.649/2020, em especial o Parecer Jurídico AIJ nº 0382/2020.

### D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o inciso III, do art. 25, da Lei Complementar nº 067, de 02 de dezembro de 2005, estabelecendo-se que, serão concedidas férias proporcionais, aos servidores integrantes do quadro do Magistério, no mês de janeiro subsequente a sua contratação, quando o mesmo, ainda, não tiver completado o período de 12 (doze) meses de exercício.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de novembro de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Departamento Técnico Legislativo

## DECRETO Nº 6.378 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.020.

“Dispõe sobre alteração do artigo 5º, do Decreto nº 6.249/2020, que trata de medidas para contingenciamento de despesas no exercício de 2.020, autorizando a contratação de profissionais da Educação, para o ano letivo de 2.021, e dá outras providências”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando nº 116/2020-SME, que instrui os autos do Processo Administrativo nº 9.648/2020, quanto alteração de dispositivo do Decreto nº 6.249, de 30 de abril de 2.020, autorizando a contratação de profissionais da Educação para o ano letivo de 2.021;e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Página | 4

Considerando os demais documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 9.648/2020, em especial o Parecer Jurídico AIJ nº 0386/2020.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 5º, do Decreto nº 6.249, de 30 de abril de 2.020, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º Os gastos com pessoal ficam imediatamente contingenciados, não podendo ser realizadas contratações, nem por tempo determinado, exceto para contratação de profissionais da Educação para o ano letivo de 2.021 e para os casos das atividades essenciais ligados ao combate a pandemia do Coronavírus (Covid-19), submetidas a autorização prévia dos gestores do contingenciamento de que trata o art. 2º deste Decreto.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de novembro de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Departamento Técnico Legislativo

### **DECRETO Nº 6.379 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.020.**

“Dispõe sobre alteração de dispositivos do Decreto nº 6.055, de 17 de junho de 2019, que regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública e dá outras providências.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 a qual “Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública” e as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 6.055, de 17 de junho de 2.019 que a regulamentou, em âmbito municipal;

Considerando a necessidade de proceder adequações em dispositivos do Decreto 6.055, de 17 de junho de 2.019 para sua melhor aplicação;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 66/2020.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam alterados o Capítulo IV, os artigos 5º ao 10, o §2º do artigo 21, o artigo 26, o caput do artigo 31 e o §2º do artigo 32 do Decreto nº 6.055, de 17 de junho de 2.019, passando a vigorarem com as seguintes redações:

“CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Página | 5

Art. 5º A participação dos usuários dos serviços públicos municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados, será feita por meio do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, previsto na Lei Federal nº 13.460, de 28 de junho de 2017, órgão consultivo, vinculado a Controladoria Geral do Município, com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar da avaliação dos serviços prestados;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - elaborar, aprovar e reformar, quando necessário, seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos terá um presidente, um vice-presidente e um secretário geral, escolhidos entre os Conselheiros titulares, na primeira reunião ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos.

§2º No prazo de até 60 (sessenta) dias após a posse dos Conselheiros, o Conselho adotará providências no sentido de elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre as normas gerais de sua organização e funcionamento, submetendo-o à homologação por decreto do Prefeito Municipal.

§3º O Conselho poderá convocar representantes das Secretarias Municipais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para participar de suas reuniões, de acordo com a pauta estabelecida.

§4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas com periodicidade mínima bimestral, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados por seu presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

### SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto por membros titulares e suplentes, da seguinte forma:

I – 4 (quatro) representantes dos usuários de serviços públicos municipais, nos seguintes eixos:

- a) 1 (um) representante no eixo saúde e desenvolvimento social;
- b) 1 (um) representante no eixo mobilidade urbana, obras e serviços públicos;
- c) 1 (um) representante no eixo educação, cultura e esportes;
- d) 1 (um) representante no eixo segurança urbana e defesa civil.

II – 4 (quatro) representantes dos órgãos da Administração Municipal, doravante relacionados:

- a) 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação.

§1º Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, de que trata o inciso II deste artigo serão indicados pela Controladoria Geral do Município e pelas Secretarias Municipais.

§2º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais, de que trata o inciso I deste artigo será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial, por meio de Edital, pela Controladoria Geral do Município, a ser publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 1 (um) mês e ampla divulgação, contendo:

- I - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Página | 6

II - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III - a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;

IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa.

§3º Mediante a comunicação da Controladoria Geral do Município, dos representantes de que tratam os incisos I e II do art. 6º deste Decreto, o Chefe do Poder Executivo designará, por meio de ato normativo, os representantes do Conselho, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§4º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerada a qualquer título.

§5º Na ausência ou impedimento do Conselheiro titular, assumirá o respectivo suplente.

Art. 7º O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, na execução de suas atribuições, deverá observar todos os serviços prestados pela Administração Pública, independente do eixo de sua representatividade, tratados nas alíneas "a" a "d" do inciso I do art. 6º deste Decreto.

### SEÇÃO III

#### DO PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 8º O processo de seleção e avaliação será realizado por "Comissão de Seleção de Avaliação", a qual deverá ser instituída pelo Chefe do Poder Executivo, sendo esta composta por 3 (três) membros integrantes da Administração Municipal.

§1º A Comissão de que trata este artigo procederá, nos termos do Edital de que trata o §2º do art. 6º, a seleção em primeira etapa, observando os requisitos de inscrição dos candidatos dispostos no art. 9º e em segunda etapa a avaliação dos requisitos tratados no art. 10 deste Decreto.

§2º Caberá recurso na 1ª e 2ª etapa, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação de cada resultado no Diário Oficial do Município, à Controladoria Geral do Município, que se pronunciará no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 9º Constituem requisitos essenciais para inscrição no processo aberto de seleção dos usuários de serviços públicos municipais, para integrar o Conselho:

I - ser maior de 18 anos;

II - ser residente no Município de Cajamar;

III - estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;

IV - não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária ou prestadoras de serviços públicos, sob qualquer forma ou natureza;

V - não possuir condenação penal, nem estar incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 064/90.

Parágrafo único. O candidato a membro do Conselho, a que alude o inciso I do art. 6º, poderá se inscrever para dois eixos, indicando o eixo principal e o secundário.

Art. 10. Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes no processo aberto a que se refere o §2º do art. 6º deste Decreto dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

I - ser usuário do serviço público da área a ser representada, de zero até 4 pontos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Página | 7

II - formação educacional compatível com a área representada, de zero até 3 pontos;

III - experiência profissional aderente à área a ser representada, de zero até 2 pontos;

IV - atuação voluntária na área a ser representada, de zero a 1 ponto.

Parágrafo único. Só será analisado o eixo secundário se na verificação do eixo principal não houver candidato classificado.”

“ Art. 21....

....

§ 2º A Carta de Serviços ao Cidadão ficará disponível no Portal de Atendimento administrado pela Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação.”

“Art. 26. A criação e a disponibilização de novos canais de atendimento ao cidadão deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação.”

“Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação:”

“Art. 32

....

§ 2º Os padrões de funcionamento dos serviços prestados e dos canais de atendimento deverão ser estabelecidos e comunicados à Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação para avaliação e inserção na Carta de Serviços ao Cidadão.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de novembro de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CARLOS ALEXANDRE GUIO

Secretário Municipal de Justiça

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Departamento Técnico Legislativo

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 1.419, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Fica exonerado, o servidor público JOÃO PAULO MACHADO NOGUEIRA, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 27.677.002-X, como GESTOR DE DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão.

#### PORTARIA Nº 1.420, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Fica nomeado, o senhor MILTON SILVA BARROS NETO, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 22.899.896-7, como GESTOR DE DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, Referência V, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo III, da Lei Complementar nº 184 de 18 de dezembro de 2019.

#### PORTARIA Nº 1.421, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Fica exonerada, a servidora pública ADRIANA ALVES AZEVEDO, portadora da Cédula de Identidade sob R.G. nº 20.532.107-0, como GESTOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CULTURA, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Página | 8

**PORTARIA Nº 1.422, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Fica exonerado, o senhor ANDRÉ PEREIRA BENFICA, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 27.676.765, do cargo comissionado de SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E EVENTOS, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos – SMCELE.

**PORTARIA Nº 1.423, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Fica nomeado, o Senhor AMOMM HEBROM DA HORA DE DEUS SOUZA, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 13.509.649-2, para o cargo comissionado de SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E EVENTOS, Referência VII, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo III, da Lei Complementar nº 184 de 18 de dezembro de 2019.

**PORTARIA Nº 1.424, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Fica nomeado, o senhor ANDRÉ PEREIRA BENFICA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.676.765, como GESTOR DE DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CULTURA, Referência V, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo III, da Lei Complementar nº 184 de 18 de dezembro de 2019.

**PORTARIA Nº 1.425, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Fica exonerado, o servidor público RAFAEL ALVES FEITOSA, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 39.994.718-8, como AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA URBANA, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

**PORTARIA Nº 1.426, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Ficam nomeados, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), para comporem a Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

Presidente	Rodrigo Sartori Mendes	Auxiliar Administrativo	RE 11.825
Membro	Clarice Wiedenhofer	Auxiliar Administrativo	RE 10.134
Membro	Rafael Petrozziello	Agente Administrativo	RE 10.804

A Comissão de Sindicância, de que trata o artigo 1º desta Portaria tem por finalidade apurar os fatos contidos no Processo Administrativo nº 8.821/2.020.



DIÁRIO OFICIAL

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede  
Cajamar/SP. Tel. PABX (11) 4446.7699